

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoaque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>21/03/2014</u>	

REQUERIMENTO Nº 61/2014

Solicita informações referentes ao Controle Interno do Município de São Roque.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Considerando que o Controle Interno do Município de São Roque foi criado através da Lei nº 3.895, de 31 de outubro de 2012 (**cópia anexa**), sendo que o §1º do artigo 1º dispõe:

"§1º - Caberá ao Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a deficiência de seus resultados;

II – comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – apoiar os órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, no exercício de sua missão institucional;

VI – em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

VII – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhado;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



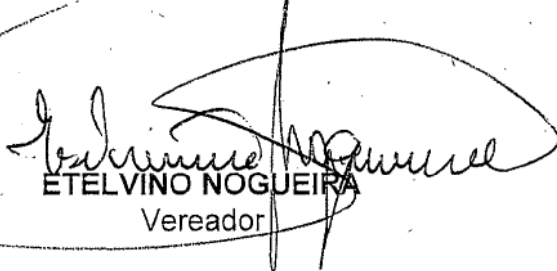
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VIII – as competências previstas no artigo 74 da Constituição Federal e no artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo."

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Encaminhar cópia do Relatório de Gestão Fiscal conforme previsto no inciso VI do §1º do artigo 1º da Lei 3895/2012, assinado pelos membros do Controle Interno.
2. Encaminhar Relatório assinado pelos membros do Controle Interno atestando se o previsto nos incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII do § 1º do artigo 1º da Lei 3895, de 31 de outubro de 2012, estão sendo cumpridos conforme prevê a Lei.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 07 de março de 2014.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 07/03/2014 - 17:15:06 01497/2014
/vtc



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.895

De 31 de outubro de 2012

PROJETO DE LEI N.º 061/12-L,
De 16 de outubro de 2012
AUTÓGRAFO N.º 3.857 de 29/10/12.
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a criação do Controle Interno
e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de São Roque, no
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, nos termos do artigo 74 da
Constituição Federal e do artigo 35 da Constituição do Estado de São
Paulo, o Controle Interno do Município de São Roque.

§ 1º - Caberá ao Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das metas físicas e
financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus
resultados;

II – comprovar a legalidade da gestão
orçamentária, financeira e patrimonial;

III – comprovar a legalidade dos repasses a
entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos
resultados alcançados;

IV – exercer o controle das operações de
crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – apoiar os órgãos de controle externo,
como Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, no exercício de
sua missão institucional;

VI – em conjunto com autoridades da
Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão
Fiscal;

VII – atestar a regularidade da tomada de
contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores
ou assemelhado;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VIII – as competências previstas no artigo 74 da Constituição Federal e no artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 2º - Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios do artigo 37 da Constituição Federal, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 2º O Controle Interno será composto por:

I – um servidor ocupante de cargo efetivo com nível superior lotado no Departamento Jurídico da Prefeitura;

II – um servidor ocupante de cargo efetivo com nível superior lotado no Departamento de Finanças da Prefeitura;

III – um servidor ocupante de cargo efetivo lotado no Departamento de Administração da Prefeitura;

IV – dois servidores ocupantes de cargos efetivos lotados na Câmara Municipal.

§ 1º - Os membros do Controle Interno da Prefeitura serão escolhidos pelo Prefeito, e os membros da Câmara Municipal serão indicados pelo Presidente.

§ 2º - Os membros do Controle Interno exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

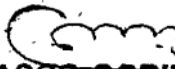
§ 3º - Após as indicações, caberá ao Prefeito editar Decreto de constituição do Controle Interno.

Art. 3º Os membros do Controle Interno farão jus a gratificação de que trata o § 1º do art. 39 da Lei nº 2.209, de 01/02/1994.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 31/10/2012.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 31 de outubro de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 36ª Sessão Ordinária de 29/10/2012.

/lco.-

CETSR#6/11/2012-09:52:40 6454/2012 F1



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO N.º 7.553

De 7 de fevereiro de 2013

Constitui o Controle Interno do Município de São Roque.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos da art. 2º da Lei 3.895, de 31 de outubro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Controle Interno do Município de São Roque, que será assim constituído:

Representante do Departamento Jurídico da Prefeitura

Gabriela Ribeiro do Prado – RG nº 34.470.740-4

Representante do Departamento de Finanças da Prefeitura

Margarete Peres Scudeler – RG nº 25.549.904-8

Representante do Departamento de Administração

Samanta Lima Trujillo – RG nº 33.861.682-2

Representantes da Câmara Municipal

Paulo de Tarso Neves de Aquino – RG nº 57.018.617-1

Mauracy Moraes de Oliveira – RG nº 21.199.462-5

Parágrafo único. As membros do Controle interno exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 2º Os membros do Controle Interno, ora nomeados, farão jus a gratificação de que trata o Art. 3º da Lei 3.895, de 31 de outubro de 2012, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do nível V.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 7/2/2012

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
Prefeito

PUBLICADO AOS 7 DE FEVEREIRO DE 2012, NO GABINETE DO PREFEITO
/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 7.639

De 2 de setembro de 2013

**Altera a composição do Controle Interno do
Município de São Roque e dá outras providências.**

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da
Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições e nos termos da art. 2º da Lei 3.895, de 31 de
outubro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Controle
Interno do Município de São Roque, que passa a ser assim constituído:

Representante do Departamento Jurídico da Prefeitura

Roberta Aline Bonino Pereira – RG nº 30.808.672-7

Representante do Departamento de Finanças da Prefeitura

Ana Paula Lima Santana – RG nº 42.808.936-7

Representante do Departamento de Administração

Aparecida Estelita Mattos Torres – RG nº 16.792.685

Representantes da Câmara Municipal

Paulo de Tarso Nevès de Aquino – RG nº 57.018.617-1

Maria de Lourdes da Silveira Cruz – RG nº 17.395.626-9

Parágrafo único. Os membros do Controle interno
exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 2º Os membros do Controle Interno, ora
nomeados, farão jus a gratificação de que trata o Art. 3º da Lei 3.895,
de 31 de outubro de 2012, no valor equivalente a 50% (cinquenta por
cento) do vencimento do nível V.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 2/9/2013

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
Prefeito

PUBLICADO EM 2 DE SETEMBRO DE 2013, NO GABINETE DO PREFEITO
/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 7.873

De 27 de fevereiro de 2014.

Altera a composição do Controle Interno do Município de São Roque e dá outras providências.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos da art. 2º da Lei 3.895, de 31 de outubro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Controle Interno do Município de São Roque, que passa a ser assim constituído:

Representante do Departamento Jurídico da Prefeitura
Andreza Pucca – RG 28.254.569-4

Representante do Departamento de Finanças da Prefeitura
Ana Paula Lima Santana – RG nº 42.808.936-7

Representante do Departamento de Administração
Aparecida Estelita Mattos Torres – RG nº 16.792.685

Representantes da Câmara Municipal
Paulo de Tarso Neves de Aquino – RG nº 57.018.617-1
Maria de Lourdes da Silveira Cruz – RG nº 17.395.626-9

Parágrafo único. Os membros do Controle interno exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 2º Os membros do Controle Interno, ora nomeados, farão jus a gratificação de que trata o Art. 3º da Lei 3.895, de 31 de outubro de 2012, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do nível V.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/02/14

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
Prefeito

PUBLICADO EM 27 DE FEVEREIRO DE 2014, NO GABINETE DO PREFEITO
/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO N.º 7.879

De 13 de março de 2014.

**Altera a composição do Controle Interno do
Município de São Roque e dá outras providências.**

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da
Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições e nos termos da art. 2º da Lei 3.895, de 31 de
outubro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Controle
Interno do Município de São Roque, que passa a ser assim constituído:

Representante do Departamento Jurídico da Prefeitura
Juliana Soares Barbosa – RG 42.565.742-5

Representante do Departamento de Finanças da Prefeitura
Ana Paula Lima Santana – RG nº 42.808.936-7

Representante do Departamento de Administração
Aparecida Estelita Mattos Torres – RG nº 16.792.685

Representantes da Câmara Municipal
Paulo de Tarso Neves de Aquino – RG nº 57.018.617-1
Maria de Lourdes da Silveira Cruz – RG nº 17.395.626-9

Parágrafo único. Os membros do Controle interno
exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 2º Os membros do Controle Interno, ora
nomeados, farão jus à gratificação de que trata o Art. 3º da Lei 3.895,
de 31 de outubro de 2012, no valor equivalente a 50% (cinquenta por
cento) do vencimento do nível V.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/03/14

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
Prefeito

PUBLICADO EM 27 DE FEVEREIRO DE 2014, NO GABINETE DO PREFEITO
/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 0311/2014 – GP

São Roque, 14 de Abril de 2014.

Resposta Requerimento n.º 061/2014, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Senhor Vereador Presidente,

A municipalidade informa ao nobre vereador que em atenção a solicitação formulada segue anexo manifestação da comissão de controle interno, bem como relatório de gestão fiscal.

Sendo assim, seguem os documentos para análise e conhecimento.

Colocando-nos ao inteiro dispor, apresentamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

RAP/sps.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
- ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 966 B.º Taboão – São Roque SP – CEP 18.135.125
Fone 0xx11 4784 8529 - Fax 0xx11 4712 9810 – CNPJ 70.946.009/0001-75

São Roque, 10 de abril de 2014.

Assunto: Requerimento nº 061/2014 de 07/03/2014

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerimento 61/2014, onde solicita informações referentes ao Controle Interno do Município de São Roque, temos a dizer:

- 1) Em atendimento ao item "1", segue cópia do relatório de gestão fiscal;
- 2) Tendo em vista os decretos 7553, de 07/02/2013, 7639 de 02/09/2013, 7873 de 27/02/2014 e 7879 de 13/03/14 anexados por Vossa Senhoria, todos constituem a composição do Controle Interno, no entanto, diante das constantes mudanças, o atual Controle está se qualificando para adequação as regras e normas do Tribunal de Contas;
- 3) Este Controle tem periodicamente analisado os processos de adiantamento, por amostragem concursos, contratação, demissão de pessoal e aposentadorias emitindo apenas pareceres.
- 4) Ressaltamos que o Controle Interno do Município está trabalhando para que sua implantação dentro deste Órgão Público seja plena e eficaz.


Aparecida Estelita M. Torres


Ana Paula L. Santana


Juliana Soares Barbosa

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
3º QUADRIMESTRE 2013

I - COMPARATIVOS:

Valores expressos em R\$

	Exercício Anterior		1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida	196.986.530,89		190.728.204,08		186.891.025,66		187.960.642,21	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Despesas Totais com Pessoal	74.300.430,63	37,72	78.748.798,96	41,29	83.124.461,28	44,48	87.175.172,70	46,38
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)			97.843.568,69	51,30	95.875.096,16	51,30	96.423.809,45	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	106.372.726,68	54,00	102.993.230,20	54,00	100.921.153,86	54,00	101.498.746,79	54,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas								
Total da Despesa Líquida	728.050,15	0,37	859.367,01	0,45	1.252.271,83	0,67	1.400.353,28	0,75
Limite Legal (§1º, art.2º Lei Federal 9.717/9)	23.638.383,71	12,00	22.887.384,49	12,00	22.426.923,08	12,00	22.555.277,07	12,00
Excesso a Regularizar								
Dívida Consolidada Líquida								
Saldo devedor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	236.383.837,07	120,00	228.873.844,90	120,00	224.269.230,79	120,00	225.552.770,65	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessões de Garantias								
Montante	0,00		0,00		0,00		0,00	
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	43.337.036,80	22,00	41.960.204,90	22,00	41.116.025,65	22,00	41.351.341,29	22,00
Excesso a Regularizar								
Operações de Crédito (exceto ARO)								
Realizadas no período	0,00		0,00		0,00		0,00	
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	31.517.844,94	16,00	30.516.512,65	16,00	29.902.564,11	16,00	30.073.702,75	16,00
Excesso a regularizar								
Antecipação de Rec. Orcamentárias								
Saldo devedor	0,00		0,00		0,00		0,00	
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	13.789.057,16	7,00	13.350.974,29	7,00	13.082.371,80	7,00	13.157.244,95	7,00
Excesso a regularizar								

II - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

S. Roque, 31/12/13

Prefeito Municipal
Daniel de Oliveira Costa

Contabilista - CRC Nº223595/O-1
Ronise Helena Sanchez de Oliveira

Controlador Interno

